



Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.

**RESOLUÇÃO CREF2/RS N° 088/2014**

*Fixa os valores das multas (penalidades) devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região e dá outras providências.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 2ª REGIÃO – CREF2/RS** – no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Federal 9.696, 1º de setembro de 1998;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Federal 12.514, 28 de outubro de 2011;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução CONFEF nº 274/2014;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nas Resoluções CONFEF nº 254/2013;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Estatuto do CREF2/RS;

**CONSIDERANDO** o deliberado em Reunião Plenária nº 150, do dia 12 de dezembro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fixar os valores das multas (penalidades) a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas após o competente Processo Administrativo/Ético com trânsito em julgado.

**Art. 2º** A penalidade multa será aplicada às Pessoas Físicas nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Profissional em atividade com registro suspenso ou baixado.	Lei 9.696/1998, Estatuto do CREF2/RS e Código de Ética	GRAVE
Responsável Técnico descumprindo obrigações inerentes à função	Resoluções CONFEF 134/2007, 224/2012 e Código de Ética	GRAVÍSSIMA
Profissional exercendo atividade fora da área de atuação	Lei 9.696/1998, Resoluções CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/07, Resolução CONFEF 045/02 e Resolução CREF2/RS 037/10	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Código de Ética, Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVÍSSIMA
Outras Infrações ao Código de Ética conforme artigos 6º, 7º, 8º e 9º	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA

**Art. 3º** A penalidade multa será aplicada às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF), nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	LEGISLAÇÃO INFRINGIDA	NATUREZA
Quadro de Profissionais desatualizado	Lei 9.696/98; Resolução CONFEF 021/00	LEVE
Em situação irregular com o CREF2/RS	Lei 12.197/10; Estatuto CREF2/RS	LEVE
Instalações irregulares	Resoluções CONFEF 021/00 e 052/02	GRAVE
Sem Certificado de Funcionamento/Autônomo e/ou vencido	Resolução CONFEF 052/02 e legislação municipal competente.	GRAVE
Sem Responsável Técnico cadastrado ou cadastro desatualizado ou ausente	Lei Federal 9.696/98 e Estadual 11.721/02	GRAVE



**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 2ª REGIÃO**  
**CREF2/RS**



Profissional registrado, compromisso com a sociedade.

Permitir atuação de diplomado em Educação Física sem registro	Leis: Federal 9.696/98 e Estadual 11.721/02. Resolução CONFEF 021/00	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de Pessoa Física exercendo atividade de Profissional de Educação Física	Exercício ilegal da profissão - Lei Fed. 9.696/98; Art.47 Lei Contravenções Penais (Decreto Lei 3.688/41); Lei Est.11.721/02.	GRAVÍSSIMA
Permitir atuação de Profissional em situação irregular	Leis Fed. 12.197/10; Fed. 9.696/98; Código Ética e Estatuto CREF2/RS	LEVE
Permitir atuação de estagiário sem supervisão de Profissional habilitado	Leis Federais 9.696/98 e 11.788/08	GRAVE
Ausência de placa sobre anabolizante	Lei Estadual 12.542/06	LEVE
Sem Profissional de Educação Física presente	Leis: Fed. 9.696/98; Est. 11.721/02	GRAVÍSSIMA
Permitir Profissional de Educação Física fora da área de atuação	Lei Fed. 9.696/98; Res. CNE e CFE 01 e 02/02, 07/04 e 03/87. Res.: CONFEF 045/02, CREF2/RS 037/10	GRAVE
Sonegação de informações/documentos e/ou embarço à Fiscalização	Código de Ética e Estatuto do CREF2/RS	GRAVÍSSIMA
Desacatar Agente de Orientação e Fiscalização ou funcionário a serviço da fiscalização.	Estatuto do CREF2/RS e Código Penal Brasileiro	GRAVÍSSIMA

**Art. 4º** O valor das multas a serem aplicadas serão de acordo a natureza da infração, assim discriminadas:

- a) Infração Leve: 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente;
- b) Infração Grave: 50% ( cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente;
- c) Infração Gravíssima: 75% ( setenta e cinco por cento) do valor da anuidade vigente;

**§ 1º** O valor referência para as multa aplicadas às Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e às salas de atividade física (SAF) e às Pessoas Físicas são as da data do trânsito em julgado do Processo Administrativo ou Ético.

**§ 2º** O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoas Jurídicas, nos casos das infrações cometidas pelas Pessoas Jurídicas de qualquer natureza e salas de atividade física (SAF).

**§ 3º** O valor da multa será correspondente à Resolução CREF2/RS que fixar o valor da anuidade vigente para Pessoa Física, nos casos das infrações cometidas pelos Profissionais de Educação Física.

**Art. 5º** No caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, após a primeira, o valor da multa corresponderá ao dobro da antecedente, até o limite fixado no art. 1º da Resolução CONFEF nº 260/2013.

**Art. 6º** No caso de não pagamento do valor da multa (penalidade) imposta, a mesma será passível de cobrança através do competente Processo Administrativo de Inscrição em Dívida Ativa.

**Art. 7º** O presente ato decisório entrará em vigor após sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

**Art. 8º** Revoga-se a Resolução CREF2/RS 071/2013 e as demais disposições em contrário.

Carmen Rosane Masson  
Presidente  
CREF 001910-G/RS